



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 260/2013 EM, 24 DE SETEMBRO 2013

ALTEROU A LEI Nº 148/2007 DE
15 DE FEVEREIRO DE 2007 NO
TOCANTE AO NÚMERO DE VAGAS
DO CONSELHO E DÁ OUTROS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA,
**faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a
seguinte Lei:**

CONSIDERANDO, que a Lei 148/2007, no art. 2º, que cuida de constituir e regulamentar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Conselho do FUNDEB, no tocante ao número de vagas.

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 11.494 determina que no seu Art.24 determina que os representantes seja de no mínimo 09 (nove).

Art. 1º O número de vagas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Conselho do CACS - FUNDEB, passa de 08 (oito) para no mínimo 09 (nove) vagas, como determina a Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo respectivo Poder;
- II) 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;
- V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) 02 (dois) representantes dos alunos da educação básica pública;
- VII) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Gabinete do Prefeito

VIII) 01 (um) representante do COMEC (Conselho Municipal de Educação de Cacimbas – PB).

Art. 3º As alterações processadas por esta Lei será incorporada à Lei nº 148/2007, Lei básica que trata da matéria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 24 de Setembro de 2013.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito

P R E F E I T U R A D E
CACIMBAS
Com um novo tempo

